



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 23 JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Lei Municipal nº 1.810, de 28 de maio de 1998, 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão ou Função Gratificada, conforme abaixo descritos:

I – DIRETOR ADMINISTRATIVO – CC. 4 — FG. 4, vinculado à Procuradoria Jurídica Municipal - PROJUR.

Art. 2º - É alterado o art. 21, da Lei Municipal nº 1.810, de 28 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO PADRÃO

02 Sub-Prefeito CC. 4 – FG. 4

09 Secretário Municipal Subsídio

01 Procurador Geral do Município CC. 7 – FG. 7

01 Procurador Adjunto CC. 5 – FG. 5

01 Secretário Adjunto da Administração CC. 4 – FG. 4

01 Secretário Adjunto do Turismo CC. 4 – FG. 4

01 Secretário Adjunto da Assis. Social CC. 4 – FG. 4

01 Secretário Adjunto dos Transportes CC. 4 – FG. 4

01 Secretário Adjunto da Educação CC. 4 – FG. 4

01 Secretário Adjunto da Saúde CC 4 – FG. 4

01 Secretário Adjunto da Agricultura CC.4 – FG. 4

01 Secretário Adjunto da Fazenda CC.4 – FG. 4

01 Secretário Adjunto do Planejamento CC.4 – FG. 4

01 Diretor do Departamento de Compras CC.4 – FG. 4

01 Diretor do Depart. de Contabilidade CC.4 - FG. 4

01 Diretor do Depart. de Arrecadação CC. 4 - FG. 4

01 Diretor Administrativo CC. 4 – FG. 4

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvcacequi.com.br, E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



- 01 Diretor do CICA CC.4 – FG. 4
- 01 Diretor de frotas CC. 4 – FG. 4
- 01 Chefe de Gabinete CC.4 – FG. 4
- 01 Coordenador do Controle Interno CC.6 – FG. 6
- 01 Coordenador de Comunicação Social CC.3 – FG. 3
- 01 Coordenador das Unidades de Saúde CC.3 – FG. 3
- 01 Coordenador de Vias Rurais CC.3 – FG. 3
- 01 Coordenador de Frota SMS CC.4 – FG. 4
- 01 Coordenador da Secretaria Executiva CC.3 – FG. 3
- 01 Coordenador da PGM CC.3 - FG. 3
- 01 Assistente de Serviço SMED CC.2 – FG. 2
- 01 Assistente de Serviço da SMTT CC.3 – FG. 3
- 01 Assistente de Serviço da SECAD CC.3 – FG. 3
- 01 Assessor de Imprensa CC.2 – FG.2

Art. 3º - É alterado o art. 22, da Lei Municipal n.º 1.810, de 28 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. São requisitos para ocuparem cargos em comissão ou função gratificada no Município de Cacequi, com exceção daqueles cargos que exigem formação técnica ou superior:

(...)

XIX – Diretor da Tesouraria - SMED.

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
- c) Carga horária: 40 horas;
- d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados.”

XX – Diretor do Centro de Referência de Assistência Social - SMAS.

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.

c) Carga horária: 40 horas;

d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados.”

XXI – Diretor Administrativo - SECAD.

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.

c) Carga horária: 40 horas;

d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados.”

XXII - Chefe de Serviço de Ação e Difusão Cultural - SECTUR.

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvcacequi.com.br, E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



- c) Carga horária: 40 horas;
 - d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados.”
- XXIII - Chefe de Serviço de Apoio e Gestão de Eventos:
- a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
 - c) Carga horária: 40 horas;
 - d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados.”
- XXIV - Chefe de Serviço do SINE:
- a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
 - c) Carga horária: 40 horas;
 - d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados.”
- XXV - Chefe de Serviço de Transporte da SMED:
- a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
 - c) Carga horária: 40 horas;
 - d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados.”
- XXVI - Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SAMA:
- a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
 - c) Carga horária: 40 horas;
 - d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados.”

Art. 4º - As atribuições do Cargo criado são as que constam no ANEXO I desta Lei e passam a integrar a consolidação da Lei Municipal n.º 1.810, de 28 de maio de 1998 e demais diplomas legais que tratam dos cargos de provimento em comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme discriminado na classificação orçamentária das Estimativas de Impactos Orçamentários-Financeiro em anexo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cacequi, 29 de janeiro de 2025.

ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente da Câmara de Vereadores